



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

(assinatura da Mesa Diretora)

LISTA DE PRESENÇA

Lista de Presença na Audiência Pública realizada no dia ___/___/2017, no Auditório _____, às ---:=== horas, para eleição das prioridades e metas que irão compor os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, Programas para o PPA 2018/2021 e LOA/2018.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

"Ata da reunião preparatória para eleição da Comissão de Elaboração do Orçamento Participativo de SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA e planejamento das atividades a serem desenvolvidas.

Aos quatorze dias do mês de março de 2017, às 09:00 horas, tendo como local a sala de Reunião do Gabinete do Prefeito, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à _____, Bairro _____, foi instalada a reunião preparatória para eleição da Comissão de Elaboração do Orçamento Participativo de SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA previamente programada pelo Poder Executivo Municipal. O senhor _____, controlador, conduzindo os trabalhos, agradeceu aos presentes e esclareceu que a finalidade da reunião é constituir a Comissão de Elaboração do Orçamento Participativo de SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, aqueles secretários e/ou servidores que serão incumbidos da divulgação, elaboração e consolidação do Plano de Investimentos do Orçamento Participativo de SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, objetivando dar transparência as ações governamentais, obter sugestões e opiniões sobre a inclusão de programas no Plano Plurianual e eleição das Metas e Prioridades que irão compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018. Prosseguindo, passou a palavra a Secretária de Saúde, que _____, usou ainda da palavra na ordem as Senhoras _____, que expôs as estratégias de realização das audiências e a forma de elaboração dos Programas, Projetos e Atividades que irão compor o anteprojeto do PPA, discorrendo sobre as necessidades de planejamento dentro dos macro objetivos traçados no Plano de Governo. Em seguida foi deliberado que seria realizado quatro Assembleias, nos dias ____, ____, ____, onde seria convidada toda a sociedade organizada, para eleição de prioridades por região e eleição dos delegados, que representariam a região na última Assembleia, que consolidará todos os Programas Projetos e Atividades para apresentação ao Poder Executivo. Deliberou-se ainda, sobre a escolha dos nomes para composição da Comissão de Elaboração do Orçamento Participativo de SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, que ficou assim, constituída, Coordenadora: _____; Secretária: _____ e Comunicadores: _____ e _____. A seguir, foi mais uma vez esclarecido as forma de obtenção e realização da Audiência, elaborado o calendário das atividades e encerrada a reunião. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra o senhor Heráclito _____, Controlador Geral, agradeceu pelas presenças, e deu por encerrado os trabalhos. Do que para constar, foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

(assinatura de todos os presentes)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUN. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.678/0001-98

"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

CONTRATO Nº 016/2017

PARECER DE DISPENSA N.º 016/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ.

Contrato de Locação de veículo para transporte escolar, que entre si fazem o Município de São Francisco de Assis do Piauí e EDICARLOS RIBEIRO RODRIGUES, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Archanjo José de Sousa, n.º 643, centro, São Francisco de Assis do Piauí - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.678/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Josimar João de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade de São Francisco de Assis do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado EDICARLOS RIBEIRO RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 062.796.133-35, com sede/domicílio à Rua PROCOPIO GOMES FERREIRA, S/N, centro, SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI, no final subscrito, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado em razão do resultado do Parecer de Dispensa, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.668/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que regem também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato, a locação de veículo tipo FIAT/ESTRADA/WORKING, ano de fabricação/Modelo: 1999/2000, movido a Gasolina, de placa COM-9489, destinado à realização dos serviços especificados na Rota 01, do anexo 1 do Parecer de Dispensa.

- O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado do Parecer de Dispensa, assim como da proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato como se aqui transcrito fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela Locação a que se refere a cláusula primeira, o Município de São Francisco de Assis do Piauí, pagará o CONTRATADO(A), o valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por quilômetro rodado. O valor mensal de 40 (quarenta) dias letivos, deste contrato é de R\$ 2.176,88 (dois mil cento e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) correspondente aos meses de março e abril.

2.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Município, previstos orçamentariamente no Elemento de Despesa nº 3.3.90.36, Programa Atividade nº 04.122.0019.1.029, Fonte: PNATE, FPM, FUNDEB, QSE, Brasil carinhoso, mediante apresentação da respectiva fatura, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após aprovação do CONTRATANTE, quanto à realização dos serviços de locação.

2.2 - As despesas realizadas pela CONTRATADA, com pneus, multas, reparos diversos, manutenção do veículo, combustíveis, salários, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do veículo locado, são de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

2.3 - A locação objeto deste contrato abrange dentre outros, os seguintes encargos à CONTRATADA, que já se encontram no preço a ser pago pelo CONTRATANTE:

a) seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados e terceiro e/ou ao Município, gerados direta ou indiretamente pela locação do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (Sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA, na impossibilidade de colocar o veículo diariamente à disposição do CONTRATANTE, obriga-se, desde já, a substituir o veículo locado por outro de iguais características, para

que os serviços a serem executados pelo referido, não venham a sofrer solução de continuidade, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento do mês anterior, ficando o CONTRATANTE sujeito à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impropriedade e atraso nos prazos neste contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

Advertência por escrito;
Suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
Eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
Suspensão do pagamento;
Rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Locação de veículo objeto deste contrato, poderá ser subcontratada com terceiros, desde que autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, e desde que se mantenham as condições e preços aqui estipulados.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

infringência de qualquer obrigação ajustada;
se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
paralisar a locação contratada sem motivo justificado, a critério do CONTRATANTE;
d) não executar a locação de acordo com o conteúdo neste instrumento, ou, executá-la em desacordo com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da cidade de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que se configure.

E por estarem, assim justas e acordadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03(três) vias impressas de igual teor e forma, com efeito retroativo a 06 de Março de 2017, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito.

São Francisco de Assis do Piauí (PI), 06 de Abril de 2017.

Josimar João de Oliveira
Josimar João de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Edicarlos Ribeiro Rodrigues
Edicarlos Ribeiro Rodrigues
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA: *Ricardo Ribeiro Rodrigues* CPF: 071.379.513-17

TESTEMUNHA: *Constante Ribeiro Rodrigues* CPF: 04.243.653-23